



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE LINS   | 2  |
| Atos Oficiais             | 2  |
| Leis                      | 2  |
| Licitações e Contratos    | 17 |
| Extrato                   | 17 |
| <br>                      |    |
| PODER LEGISLATIVO DE LINS | 18 |
| Atos Administrativos      | 18 |
| Outros atos               | 18 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO DE LINS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 6.673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Altera a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, parte integrante da Lei nº 6.570, de 20/02/18.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a minuta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado pela Lei nº 6.570, de 20/02/18, da qual faz parte integrante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

#### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o município de Lins/SP, visando à mútua conjugação de esforços na área de Sanidade

Agropecuária.

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária SDA/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Luís Eduardo Pacifici Rangel, portador do R.G. nº 1.581.819-SSP/DF e do CPF/MF nº 783.696.061-72, nos termos da Portaria Ministerial nº 39, de 11/01/16 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 102, de 12/05/16; e o município de Lins/SP, com sede administrativa situada na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, em Lins/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza, portador do R.G. nº 29.284.626-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 23, da Constituição Federal, nos artigos 28-A e 29-A, da Lei nº 8.171, de 17/01/91; nos artigos 137 e 157, do Decreto nº 5.741, de 30/03/06; do artigo 35, do Decreto nº 24.114, de 12/04/34, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como à vista do que consta dos autos do Processo nº 21052.006465/2018-76, resolvem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes Cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes (Anexos I a III), que passam a fazer parte integrante deste Acordo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, sendo, no caso específico desse Acordo, a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - à SDA/MAPA, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 3 de 18

a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da Legislação Federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;

b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo MUNICÍPIO;

c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo MUNICÍPIO para a realização de tarefas específicas;

d) expedir Ato Administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo MUNICÍPIO à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício;

e) custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo MUNICÍPIO, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;

f) solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo;

II - ao MUNICÍPIO, como operador da instância local do SUASA, compete:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do artigo 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30/03/06, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando couber, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

b) cumprir a Legislação Federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a UNIÃO desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas;

d) todos os servidores municipais colocados à disposição do MAPA serão contratados por meio de

concurso público, em conformidade com o artigo 37, da Constituição Federal;

e) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

e.1) auxiliar na realização das atividades de inspeção “ante mortem” e “post mortem” dos animais de abate (artigo 125, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17), em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, sendo que, no caso de detecção de anormalidades, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário conforme artigos 90, § 3º e 129, § 1º, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17;

e.2) realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17;

e.3) os servidores colocados à disposição do MAPA não praticarão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária, sendo que todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio à atividade de inspeção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O MINISTÉRIO fará o acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, além da avaliação das ações desenvolvidas por servidor designado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira - O MINISTÉRIO designará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo, o qual anotará em registro próprio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 4 de 18

todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MINISTÉRIO, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira - A fiscalização pelo MINISTÉRIO contemplará, entre outras ações, além das constantes do inciso I, da Cláusula Segunda – Das Obrigações, verificar:

a) o cumprimento pelo MUNICÍPIO da execução das ações em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado por este MINISTÉRIO;

b) o cumprimento da meta do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

c) a compatibilidade entre a execução do objeto, ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

d) se os servidores colocados à disposição do MAPA não estão praticando funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária;

e) assegurar que os servidores colocados à disposição do MAPA não estão executando outras funções além de:

e.1) - auxiliar na realização das atividades de inspeção “ante mortem” e “post mortem” dos animais de abate (artigo 125, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17), em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, sendo que, no caso de detecção de anormalidades, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário conforme artigos 90, § 3º e 129, § 1º, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17;

e.2) - realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12, do Decreto nº 9.013, de 29/03/17;

e.3) - não estão praticando funções ou atividades

privativas da fiscalização agropecuária, sendo que todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio à atividade de inspeção.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a empreender, com pertinência ao objeto deste Acordo, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pelo MINISTÉRIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, como condição para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, poderão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento à Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em Lins/SP, por força do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 5 de 18

presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Luís Eduardo Pacifici Rangel

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento

SDA/MAPA

\_\_\_\_\_  
Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

### TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 6 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2018

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |                                                                                              |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1. DADOS CADASTRAIS DA SDA/MAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |                                                                                              |                   |
| Órgão/Entidade<br>Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 | CNPJ:<br>00.396.895/0028-45                                                                  |                   |
| Endereço<br>Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cidade<br>Brasília                                                                              | UF<br>SP                                                                                     | CEP<br>70043-900  |
| DDD/TELEFONE<br>(61)3218-3205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DDD/FAX<br>(61)3218-3205                                                                        | E-MAIL<br><a href="mailto:luiz.rangel@agricultura.gov.br">luiz.rangel@agricultura.gov.br</a> |                   |
| Nome do Responsável<br>Luís Eduardo Pacifici Rangel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 | CPF: 783.696.061-72                                                                          |                   |
| CI/Órgão Expedidor<br>1.581.819 – SSP/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Cargo: Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Matrícula SIAPE: 16948                                                                       |                   |
| Dados Cadastrais do MUNICÍPIO DE LINS/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |                                                                                              |                   |
| 1.1. Órgão/Entidade<br>Prefeitura Municipal de Lins/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                 | CNPJ:<br>44.531.788/0001-38                                                                  |                   |
| Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia<br>Site: <a href="http://www.lins.sp.gov.br">www.lins.sp.gov.br</a><br>e-mail : <a href="mailto:seriplins@gmail.com">seriplins@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cidade:<br>Lins                                                                                 | UF<br>SP                                                                                     | CEP:<br>16401-300 |
| Nome do Responsável: Edgar de Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 | CPF: 220.118.578-64                                                                          |                   |
| CI/Órgão Expedidor:<br>29.284.626-5 – SSP/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cargo<br>Prefeito Municipal                                                                     | Matrícula SIAPE:                                                                             |                   |
| DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |                                                                                              |                   |
| Título do Projeto/Evento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 | Período de Execução                                                                          |                   |
| Inspeção de Produtos de Origem Animal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 | 60 (sessenta meses, a partir da assinatura)                                                  |                   |
| <b>Identificação do objeto:</b><br>Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a SDA/MAPA e a Prefeitura Municipal de Lins/SP, visando a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários. |                                                                                                 |                                                                                              |                   |
| <b>Introdução</b><br>À Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete, dentre outras executar atividades e ações de defesa sanitária, inspeção, classificação e fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |                                                                                              |                   |

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 7 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

agropecuária. Todavia, essas atividades podem ser desenvolvidas em parcerias com outros órgãos, conforme dispõe o artigo 44, inciso VI, da Portaria/MAPA nº 428/2010, através do competente Termo de Cooperação Técnica. Por este motivo, tendo em vista ser esta uma das atribuições regimentais da SFA/SP e, tendo interesse recíproco, o município de Lins/SP, pessoa jurídica de direito público, que tem como objetivo dentre tantos, fornecer aos munícipes produtos de origem animal com qualidade, bem como propiciando a instalação de novos empreendimentos em sua jurisdição, colaborando também para a geração de empregos e renda, e por este motivo pretende com a SFA/SP, estabelecer uma parceria com a finalidade de promover ações visando à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos e outros.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – SFA/SP – município de Lins/SP, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos secundários e de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

#### Justificativa

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista haver interesses recíprocos tanto da SDA/MAPA como do município de Lins/SP e, ainda, com a implementação da cooperação entre a Secretaria de Defesa Agropecuária SDA/MAPA e o Município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Desta forma, esta parceria trará um dinamismo e uma agilidade para que os órgãos envolvidos possam oferecer para a sociedade produtos com qualidade.

Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial sanitária de produtos de origem animal para que sejam produzidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos e contaminantes.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa | Descrição                                                    | Indicador Físico    |               | Duração    |                                            |
|------|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|------------|--------------------------------------------|
|      |       |                                                              | Unidade             | Quantidade    | Início     | Fim                                        |
| 1    | 1     | Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal | Atividades de Apoio | Indeterminada | Assinatura | 60 (sessenta meses a partir da assinatura) |

#### CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais Existentes)

Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços.

Para a consecução das atividades, o Município disponibilizará até 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Inspeção para um turno de atividades, devendo ser preenchida a ficha Anexo II, por cada um dos profissionais. Esse quantitativo poderá ser modificado sempre que houver a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável, devendo ser incluída a ficha Anexo II e atualizada a Lista de Controle de Conveniados Anexo III e, conseqüentemente, inserido no SEI para conhecimento público.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os Auxiliares de Inspeção serão contratados pelo município de Lins/SP, através de concurso público, em conformidade com artigo 37, da Constituição Federal, e colocados à disposição da

2

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 8 de 18



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

SFA/SP, sem ônus ao serviço público federal.

- Auxiliar na realização das atividades de inspeção “ante mortem” e “post mortem” dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, conforme previsto na legislação vigente.

- Realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos de inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto na legislação vigente.

Os servidores colocados à disposição da SFA/SP deverão preencher o formulário Anexo II, que fará parte integrante do acordo de cooperação técnica.

A SDA/MAPA definirá o local em que o servidor exercerá as atividades secundárias e auxiliares através de ato próprio, mantendo os dados atualizados na forma do Anexo III.

|                                                                                                                                       |            |                                              |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|------------|
| APROVO                                                                                                                                | Em / /2018 | APROVO                                       | Em / /2018 |
| <b>Luís Eduardo Pacifici Rangel</b><br>Secretário de Defesa Agropecuária do<br>Ministério da Agricultura, Pecuária e<br>Abastecimento |            | <b>Edgar de Souza</b><br>Prefeito DE Lins-SP |            |

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 9 de 18



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ANEXO II**

#### **FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CONVENIADOS**

|                                                                                                              |  |         |                             |                   |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|-----------------------------|-------------------|----|
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA                                                                                 |  |         |                             | Nº /2018/SDA/MAPA |    |
| NOME                                                                                                         |  |         |                             |                   |    |
| CPF                                                                                                          |  | C.I. RG |                             |                   |    |
| CARGO                                                                                                        |  |         |                             | REG<br>CRMV       |    |
| DATA INGRESSO<br>SERVIÇO PÚBLICO                                                                             |  |         |                             | TIPO DE ATO E Nº  |    |
| ATO QUE COLOCOU O SERVIDOR À DISPOSIÇÃO<br>DA SDA/MAPA (Ofício, Decreto, Portaria, etc.)                     |  |         |                             |                   |    |
| ENDEREÇO                                                                                                     |  |         |                             |                   |    |
| CIDADE                                                                                                       |  | CEP     |                             | ESTADO            | SP |
| TELEFONE                                                                                                     |  | CELULAR |                             |                   |    |
| BANCO                                                                                                        |  | AGÊNCIA |                             | C/C               |    |
| Em ____/____/____ -                                                                                          |  |         | <hr/> Assinatura Conveniado |                   |    |
| <b>Anexos:</b> Cópias CPF, RG, CRMV, Ato de Ingresso no Serviço público e Ato de disponibilização à SDA/MAPA |  |         |                             |                   |    |

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 10 de 18



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

#### **ANEXO III**

#### **LISTA DE CONTROLE DE CONVENIADOS**

|                              |                 |                                                                          |                     |                            |
|------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA |                 |                                                                          | -----/2018/SDA/MAPA |                            |
| PARTÍCIPIES                  |                 | SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E A<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP |                     |                            |
| OBJETO                       |                 | Inspeção sanitária e industrial<br>de produtos de origem animal          | VIGÊNCIA            | ----/---/ 2018 a ---/---/  |
| FISCAL DO ACORDO             |                 |                                                                          | PORTARIA            |                            |
| SIF                          | ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO                                                                 | NOME<br>CONVENIADO  | PORTARIA DE<br>LOCALIZAÇÃO |
|                              |                 |                                                                          |                     |                            |
|                              |                 |                                                                          |                     |                            |
|                              |                 |                                                                          |                     |                            |

#### ***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 11 de 18

### LEI Nº 6.674, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Rede de Saúde do Município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Rede de Saúde do Município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

\_\_\_ - 4.4.90.52.00-02 – Equipamentos e Materiais Permanentes

300.\_\_\_\_ - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....  
R\$ 160.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse de recursos no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### LEI Nº 6.675, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00, destinado à utilização de saldo de recursos advindos do Governo Federal em obras de melhorias em Unidades de Saúde da Família, Academia de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à utilização de saldos de recursos em obras de melhorias em Unidades de Saúde da Família, Academia de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, advindos do Governo Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075 – \_\_\_\_\_ - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

\_\_\_ 4.4.90.51.00-05 – Obras e instalações

300.\_\_\_\_ - Investimento .....R\$ 130.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 12 de 18

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-1.597 – APOIO À CRECHE “BRASIL CARINHOSO”

127-4.4.90.52.00-05 – Equipamentos e Material Permanente

210.0011-TD FNDE – Brasil Carinhoso .....R\$ 130.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### LEI Nº 6.676, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 309.000,00, destinado à adequação das dotações que especifica, para a manutenção das atividades das Secretarias: de Desenvolvimento Sustentado e Turismo - SEDESU e de Relações Institucionais, Participações e Parcerias - SERIP.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), destinado à adequação das dotações de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para a manutenção das atividades das Secretarias: de

Desenvolvimento Sustentado e Turismo - SEDESU e de Relações Institucionais, Participações e Parcerias - SERIP.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO - SEDESU

02.10.01 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO - SEDESU

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

513-3.1.90.11.00-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 240.000,00

514-3.1.90.13.00-01 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

521-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...  
.....R\$ 29.000,00

02.10.01 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO - SEDESU

04.122.0007-2.917 – Manutenção da Sala do Empreendedor

530-3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

02.13.00 – MANUTENÇÃO DA SERIP

02.13.02 – Divisão de Projetos e Convênios

04.122.0007-2.915 – Manutenção de Unidade do Poupatempo

714-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 309.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das dotações de despesas a seguir:

02.06.00 – Encargos do Município

02.06.01 – Encargos do Município

04.122.0007-0.003 – Sentenças Judiciais

451-3.1.90.91.00-01 – Sentenças Judiciais.....R\$ 256.000,00

02.13.00 – MANUTENÇÃO DA SERIP

02.13.01 – MANUTENÇÃO DA SERIP

04.122.0007-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

698-3.1.90.11.00-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

699-3.1.90.13.00-01 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

704-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 309.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 13 de 18

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### LEI Nº 6.677, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 683.079,00, destinado a Vencimentos, Obrigações Patronais e Serviços de Terceiros, em Secretarias que especifica.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 683.079,00 (seiscentos e oitenta e três mil, setenta e nove reais), destinado a Vencimentos, Obrigações Patronais e Serviços de Terceiros.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

14.422.0007-2.052 – MANUTENÇÃO DO PROCOM

008–3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.500,00

009–3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.795,00

02.01.08 – MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

04.182.0030-2.387 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

031-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 64.600,00

032-3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 12.274,00

036-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.785 - CENTRO DE MEMÓRIA HISTÓRICA DE LINS – CMHL 2012

074-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 17.000,00

13.392.0048-2.916 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

089-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

02.07.00 – SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

02.07.00 – SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

04.121.0009 -2.056 - MANUTENÇÃO TESOUREO MUNICIPAL DESPESAS BANCÁRIAS

478–3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 240.000,00

02.15.00 – SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

725-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 89.000,00

726-3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 16.910,00

TOTAL.....R\$ 683.079,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.10 – DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.159 – MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

057-3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 17.000,00

13.392.0048-2.160 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

063-3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Artíst. Cient. Desp. e Outras.....R\$ 7.000,00

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-0.003 – SENTENÇAS JUDICIAIS

451-3.1.90.91.00-01 - Sentenças Judiciais.....R\$ 659.079,00

TOTAL.....R\$ 683.079,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 14 de 18

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### LEI Nº 6.678, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.780,00, destinado a Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 220.780,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais), destinado a Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas

483-3.1.90.11.00-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 220.780,00

TOTAL.....R\$ 220.780,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional

suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das dotações de despesas a seguir:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.904 – SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

494-3.50.43.14-01 - Subvenção à Liga Linense de Futebol Amador.....R\$ 16.000,00

495-3.3.50.43.15-01 - Subvenção à Liga Linense Noroestina de Futsal.....R\$ 16.000,00

496-3.3.50.43.16 -01 - Subvenção à Associação de Judô Morimoto de Lins.....R\$ 4.280,00

497-3.3.50.43.74-01 - Subvenção ao Clube Atlético Linense .....R\$ 7.000,00

498-3.3.50.43.76-01 - Subvenção à Ass. de Pais, Prof. e Amigos da GOL de Lins....R\$ 96.000,00

499-3.3.50.43.77-01- Subvenção à Academia Águias do Judô.....R\$ 15.000,00

500-3.3.50.43.78- 01- Subvenção à Soc. Amigos Bairro do Labate.....R\$ 4.000,00

501-3.3.50.43.79-01- Subvenção à Organização Social Esportelins.....R\$ 12.500,00

27.912.0046-1.554 - Obras e Instalações Diversas

480-4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 220.780,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 15 de 18

### LEI Nº 6.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.239, de 29/10/15, que trata e regulamenta o serviço de transporte de passageiros e dispõe sobre a profissão de taxista no Município e dá outras providências.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 14, da Lei nº 6.239, de 29/10/15, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º, dar-se-ão pelo prazo da outorga, são condicionadas à prévia anuência do Poder Público Municipal, ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga e, desde que o outorgante tenha cumprido, no mínimo, 12 (doze) meses como permissionário ativo de serviço de táxi.”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29/10/15, renumerando-o para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A obrigatoriedade contida neste artigo entra em vigor a partir de 31/12/18.”

Art. 3º - Acrescenta § 2º, ao artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29/10/15, com a seguinte redação:

“§ 2º - O descumprimento ao estabelecido neste artigo acarretará a proibição do permissionário exercer a atividade de taxista e a não obtenção de alvará para exercício da atividade.”

Art. 4º - Fica acrescido o § 3º, ao artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29/10/15, com a seguinte redação:

“§ 3º - Persistindo a irregularidade após 45 (quarenta e cinco) dias da notificação do permissionário, será cassado o alvará do taxista, abrindo-se vaga para novo interessado, de acordo com os inscritos em lista de cadastro reserva do Departamento Municipal de Trânsito (DMT).”

Art. 5º - Fica acrescido o § 4º, ao artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29/10/15, com a seguinte redação:

“§ 4º - Além das penalidades previstas nos §§ 2º e 4º deste artigo, o permissionário será apenado com multa no valor de 200 (duzentas) UFM's.”

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.613, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais vinculados estritamente aos Programas Habitacionais de interesse social: Minha Casa, Minha Vida; Casa Paulista; CDHU ou outros que vierem a substituí-los.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Lins, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, especificamente para construções enquadradas nos Programas Habitacionais de Interesse Social: Minha Casa, Minha Vida; Casa Paulista; CDHU ou outros que vierem a substituí-los, destinados à população com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos, com o objetivo de conceder os incentivos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º – Os incentivos tributários serão concedidos na forma de isenção de impostos municipais, ficando o Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 16 de 18

Municipal, com base em parecer aprovado pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Lins e Região – CEAD, após ser ouvida a Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFI e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentado - SEDESU, autorizado a conceder os seguintes incentivos tributários:

§ 1º – Isenção Tributária relativa à incidência dos seguintes impostos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos” (ITBI), incidente sobre a primeira transmissão de propriedade imobiliária, em favor do adquirente de imóvel que vier a integrar os programas supracitados;

II – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05, das listas constantes nas Leis Complementares: Municipal nº 256, de 06/03/95 e Federal nº 116, de 31/07/03, incidente sobre a execução por administração, empreitada e/ou subempreitada de obras de construção civil.

§ 2º – Os impostos mencionados nesta Lei Complementar estão previstos no Termo de Adesão assinado pela Prefeitura Municipal de Lins e a Caixa Econômica Federal, em 20/05/09.

Art. 3º – Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado - SEDESU, juntamente com a Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Lins e Região – CEAD, a expedição de certidão atestando ser o empreendimento um Programa Habitacional de Interesse Social: Minha Casa, Minha Vida; Casa Paulista; CDHU ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 4º - Será de competência da SEDESU a avaliação e verificação se a empresa solicitante terá direito ao benefício tributário, após parecer da Procuradoria do Município, observando-se os seguintes requisitos:

I - orientar e acompanhar a tramitação dos processos contendo pedido para concessão de incentivo;

II - emitir parecer conclusivo para decisão do Chefe do Poder Executivo sobre a concessão, cancelamento ou alteração dos incentivos previstos nesta Lei Complementar;

III – fiscalizar, diretamente o cumprimento das condições aqui previstas;

IV - acionar os setores municipais de fiscalização, quando houver indício de irregularidade da parte de beneficiado por esta Lei Complementar nas áreas de: Postura, Saúde ou Tributação;

V - manter estreito relacionamento com a SEPLAFI no que se refere à concessão e ao acompanhamento dos benefícios tributários;

VI - acionar a SEPLAFI para lançamento de impostos, retroativamente ou a partir da data de decisão quando houver, respectivamente, cancelamento ou suspensão de benefício tributário.

Art. 5º - Para ter direito aos benefícios tributários especificados, o empreendimento contribuinte deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar regularmente inscrito no Município, se seu domicílio for a cidade de Lins; caso contrário, manter o cadastro de contribuinte do sistema informatizado disponibilizado pelo Município, conforme estabelecido nas normas vigentes;

II - não estar em débito com o Município;

III - não ter descumprido compromissos assumidos em decorrência de benefícios anteriores já concedidos, notadamente quanto às informações periódicas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º - Os interessados nos incentivos de concessão dos impostos deverão apresentar seus pedidos à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado - SEDESU, instruídos com os documentos a seguir relacionados:

I - requerimento com a solicitação da concessão de isenção, especificando o interesse;

II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado, ou, se for o caso, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

III - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa ou dos sócios/diretores, se a empresa estiver constituída há menos de 02 (dois) anos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 17 de 18

IV - certidão negativa de débitos previdenciários, tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e regularidade do FGTS, em nome do empreendimento;

V - cópia do ofício ou outro documento equivalente expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando enquadramento nos Programas Habitacionais de Interesse Social: Minha Casa, Minha Vida; Casa Paulista; CDHU ou outros que vierem a substituí-los, destinados à população com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 7º – Na falta de observância dos requisitos a que se refere a presente Lei Complementar, caberá à SEDESU propor ao Chefe do Executivo a aplicação da revogação do benefício, o que deverá processar os lançamentos dos impostos, retroativamente e na forma da legislação tributária.

Art. 8º – As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignadas em orçamento, com as adequações legais, se necessárias.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 135/2018 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: SAFRA SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – OBJETO: aquisição de veículo utilitário adaptado com espaço para cadeirante – Pregão

Presencial nº 065/2018.

Valor Total de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais).

Assinatura: 05/09/2018 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

CONTRATO 136/2018 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: PHONTUALL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME. – OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria e limpeza, asseio e conservação predial, incluindo equipamentos, produtos e materiais – Dispensa de Licitação nº 026/2018.

Valor Total de R\$ 182.104,41 (cento e oitenta e dois mil, cento e quatro reais e quarenta e um centavos).

Assinatura: 21/09/2018 – Vigência: 90 (noventa) dias.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: JWHORTIFRUTI LTDA – Ata de Registro de Preços nº 005/2018, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 266/2018 – Greici Keli da Silva Batista Francisco - Nutricionista, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de setembro de 2018.

Assinatura: 04/09/2018.

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA – Contrato nº 017/2017 –, referente à Inexigibilidade nº 017/2017 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 679/2018 - SEMAS, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o acréscimo em até 25% do valor atualizado do contrato.

Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Assinatura: 17/08/2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 180

Página 18 de 18

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA – Contrato nº 140/2017, referente à Tomada de Preços nº 004/2017 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 015/2018 – SUSOP - Engª. Michele Escanfelli Maietto, o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra e vigência contratual até a data de 26/10/2018.

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

Assinatura: 20/07/2018.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de setembro de 2018

Maida Alves Corrêa – Gerente de Licitações

**PODER LEGISLATIVO DE LINS**

**Atos Administrativos**

**Outros atos**

Lins, 24 de setembro de 2018

Ofício nº 26/18 - AT

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da Audiência Pública para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Finanças e Orçamento sobre a avaliação e cumprimento das metas fiscais correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, nos termos do § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), que será realizada no próximo dia 26,

quarta-feira, às 19:00h, nas dependências desta Câmara.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemos-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado no original

Rogério Barros

Presidente da Câmara Municipal

Assinado no original

Moreira

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento